



LEI Nº 4.999, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.413/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, conforme Plano Operativo Anual.

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

